

ANEXO XIII – DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.330/2025



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

PESQUISA DE PREÇOS CONSOLIDADO

SECRETARIA/ÓRGÃO INTERESSADO(A)(S):
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Servidor responsável pela coleta de preços: César Augusto Ogliari

Telefone:
2106-8093

E-mail Servidor responsável: id7985@jaraguadosul.sc.gov.br

Data da finalização da pesquisa de preços:
22/09/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção de crachás de identificação e registro de frequência, bem como o fornecimento do cordão personalizado com argola e prendedor (presilha jacaré), e protetor de crachá, para garantir a identificação e registro de frequência dos servidores com problemas no registro de frequência com a digital.

COTAÇÕES EFETUADAS

Lote	Item	Quant.	Unidade	ESPECIFICAÇÕES (Descrição)	Cotação 01 Fonte	Cotação 02 Fonte	Cotação 03 Fonte	Cotação 04 Fonte	Cotação 05 Fonte	Cotação 06 Fonte	Cotação 07 Fonte	Cotação 08 Fonte	Cotação 08 Fonte	Média Unitária	TOTAL POR ITEM
	1	500,00	Un	CRACHÁ COM CHIP Confeccionado em material PVC, laminado, com chip, no tamanho 57mmX88mm, na vertical, com as cores padrão do município.	5,50 V	6,95 IV	7,50 IV	5,50 IV	6,00 V	- V	5,40 V	9,89 V	6,00 V	R\$ 6,5900	R\$ 3.295,0000
	2	500,00	Un	CORDÃO PARA CRACHÁ PERSONALIZADO Confeccionado em tecido 100% poliéster acetinado de trama fechada, na cor verde padrão município, com logo da pmjs, no tamanho total de comprimento de 80cm, sendo 40cm fechado, espessura de 2mm e largura de 2cm, com terminal de argola e clips jacaré.	4,98 V	5,50 IV	5,60 IV	6,90 IV	3,25 V	2,10 -	2,10 V	6,29 V	3,65 V	R\$ 4,4900	R\$ 2.245,0000
	3	500,00	Un	PROTETOR DE CRACHÁ Confeccionado em material plástico, rígido, transparente e vertical.	0,80 V	0,90 IV	0,99 IV	0,90 IV	- V	0,45 V	0,90 V	1,57 V	1,00 V	R\$ 0,9400	R\$ 470,0000
TOTAL														R\$ 6.010,00	
TOTAL														R\$ 6.010,00	

Para atender aos princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei de Licitações nº 14.133/2021, a pesquisa de preços foi realizada considerando no mínimo três valores para o cálculo da média, desconsiderando os valores substancialmente superiores ou inexequíveis em relação aos preços praticados no mercado. Desta forma esses valores que foram desconsiderados devem ser lançados com um “*” na frente e sinalizado de vermelho para destacar.

Essa metodologia visa assegurar o uso responsável dos recursos públicos, garantindo que o Município obtenha o melhor custo-benefício.

Fontes de Pesquisa: Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Decreto Municipal nº 19.330/2025 e a Lei Federal 14.133/2021:

FONTE DA COTAÇÃO

I	Portal Nacional de Contratações Públicas (https://pncp.gov.br/app/)
II	Painel de Preços (http://paineldeprescos.planejamento.gov.br)

III	Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores (https://www.diariomunicipal.sc.gov.br) à data da pesquisa de preços.
IV	Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso. (Banco de Preços).
V	Pesquisa com os fornecedores (orçamentos), desde que as datas das pesquisas não se diferenciam em mais de 6 meses - das empresas, devendo tal diligência ser considerada como uma opção no caso de impossibilidade de aferir cotação com base nos itens anteriores.
HISTÓRICO DA PESQUISA DE PREÇOS:	
ITEM 01: Cotação no Sistema Banco de Preços e direta com fornecedores.	
ITEM 02: Cotação no Sistema Banco de Preços e direta com fornecedores.	
ITEM 03: Cotação no Sistema Banco de Preços e direta com fornecedores.	
Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece as diretrizes para contratações públicas, foi realizada a pesquisa obrigatória conforme legislação vigente. Durante a análise dos itens que contaram com mais de três orçamentos, identificaram-se propostas com valores substancialmente superiores ou inexequíveis em relação aos preços praticados no mercado. Dessa forma, em respeito ao princípio da economicidade previsto no art. 5º, inciso IV, optou-se por desconsiderar tais propostas, priorizando aquelas que apresentaram equilíbrio entre custo e benefício, conforme determina a legislação vigente. Data da finalização da pesquisa de preços: Assim, declaro para os devidos fins que a elaboração do preço de referência disposto neste documento se deu observando o disposto no Decreto Municipal nº 19.330/2025 e a Lei Federal 14.133/2021	
Jaraguá do Sul, 22 de setembro de 2025. César Augusto Ogliari Agente Administrativo	